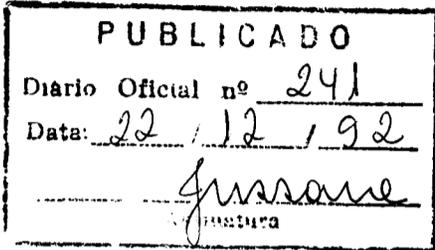




LEI Nº 4.535 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992



Autoriza o Poder Executivo a assumir as dívidas de responsabilidade do Banco do Estado do Piauí S/A e respectiva sociedade de crédito imobiliário -BEP Crédito Imobiliário S/A.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a outros órgãos, a assunção das dívidas oriundas de contratos de empréstimos, refinanciamentos e/ou outras obrigações celebradas e/ou assumidas entre aquelas Instituições e o Banco do Estado do Piauí S/A e a respectiva sociedade de crédito imobiliário - BEP Crédito Imobiliário S/A, instituições estas que estão sob o regime de liquidação extrajudicial.

Parágrafo único - A autorização conferida pela presente lei inclui poderes para o Poder Executivo estipular formas de pagamento e prestar garantias, inclusive vinculação de suas receitas dentro dos limites de comprometimento legal, podendo ainda, ratificar e/ou retificar as garantias originais, bem como sub-rogar-se nas demais condições pactuadas nos contratos referidos no caput deste artigo.



LEI Nº 4.535 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	241
Data:	22 / 12 / 92
<i>Jussara</i>	
Secretaria	

Autoriza o Poder Executivo a assumir as dívidas de responsabilidade do Banco do Estado do Piauí S/A e respectiva sociedade de crédito imobiliário -BEP Crédito Imobiliário S/A.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a outros órgãos, a assunção das dívidas oriundas de contratos de empréstimos, refinanciamentos e/ou outras obrigações celebradas e/ou assumidas entre aquelas Instituições e o Banco do Estado do Piauí S/A e a respectiva sociedade de crédito imobiliário - BEP Crédito Imobiliário S/A, instituições estas que estão sob o regime de liquidação extrajudicial.

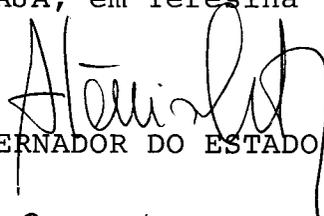
Parágrafo único - A autorização conferida pela presente lei inclui poderes para o Poder Executivo estipular formas de pagamento e prestar garantias, inclusive vinculação de suas receitas dentro dos limites de comprometimento legal, podendo ainda, ratificar e/ou retificar as garantias originais, bem como sub-rogar-se nas demais condições pactuadas nos contratos referidos no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender as despesas decorrentes da assunção das dívidas de que trata esta lei.

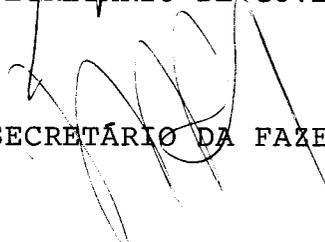
Art. 3º - Os Orçamentos Anuais do Estado consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 1992.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

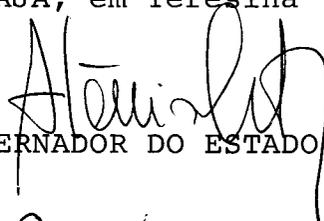
  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender as despesas decorrentes da assunção das dívidas de que trata esta lei.

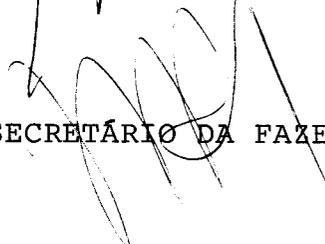
Art. 3º - Os Orçamentos Anuais do Estado consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 1992.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA FAZENDA